



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 014/2024

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 012/2024, que tem por objetivo a concessão de subvenção social à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagas em 4 parcelas mensais.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE tem como objetivo contribuir no atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, desde o nascimento até indeterminada idade, nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, sendo que sua missão é lutar pelos direitos da pessoa com deficiência, oferecer-lhes atendimento especializado e apoio as famílias.

Cumpre ainda esclarecer que, o advento da Lei Federal 13019/2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999." trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

Contudo, em relação à concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, a Lei em questão dispõe no Art. 31, Inciso II que poderá ser reconhecida a inexigibilidade do processo de chamamento, cabendo, contudo, o atendimento das imposições legais trazidas pela legislação.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.

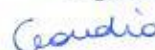

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 127/2024
Data: 14/03/2024 - Horário: 14:10
Legislativo





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 012/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA
DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marechal Cândido Rondon – PR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.287/0001-01.

Art. 2º A parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o valor será repassado em quatro parcelas, com início no mês de maio de 2024, totalizando um repasse no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

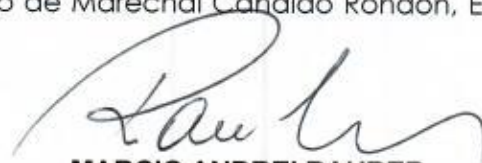
Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.016.08.242.0060.2083 – Assistência à pessoa com deficiência, elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), da Fonte 000 – livres.

Art. 3º O valor repassado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, será para a execução do serviço especializado que atende jovens e adultos com deficiência que não tem autonomia e dependem de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas no Centro-Dia. Na entidade são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento as relações sociais, apoio e orientação aos cuidados familiares, acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito